



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

Institui o Programa “Bebê a Bordo”, que estabelece diretrizes para a oferta de transporte adequado e humanizado às mulheres puérperas no retorno às suas residências após alta médica em unidades públicas de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Bebê a Bordo”, que tem por objetivo garantir transporte adequado e humanizado para mulheres puérperas, no momento de retorno às suas residências após a alta médica de unidades públicas de saúde, maternidades e hospitais.

Art. 2º A diretriz do Programa tratado na presente Lei consiste na disponibilização de veículos adequados, incluindo ambulâncias ou carros especialmente equipados para atender as necessidades de transporte das mulheres que tiveram alta médica do hospital ou unidade de saúde pública e precisem de suporte durante o retorno às suas residências, após o parto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 3º A prestação do serviço de transporte será destinada a mulheres que se encontram no período pós-parto (puérperas) no retorno para casa.

Art. 4º O direito ao transporte previsto nesta Lei será assegurado:

I - às mulheres que derem à luz em unidades da rede pública de saúde do Município de São Paulo;

II - mediante avaliação da equipe médica ou de assistência social da unidade de saúde, no momento da alta hospitalar;

III - mediante registro prévio da necessidade, com prioridade para mães em situação de vulnerabilidade social, ausência de rede de apoio ou dificuldade de locomoção.

Art. 5º Para garantir a eficácia do serviço, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com hospitais, clínicas, empresas privadas, organizações não-governamentais sem fins lucrativos e outras entidades que se mostrem interessadas na execução do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Bebê a Bordo”, voltado à disponibilização de transporte público adequado, por meio de ambulâncias ou veículos especialmente equipados, às mulheres puérperas no momento da alta hospitalar, garantindo-lhes um retorno seguro e digno às suas residências após o parto nas unidades da rede pública de saúde do Município de São Paulo.

A medida proposta atende diretamente mulheres em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais enfrentam, após o parto, não apenas desafios físicos e emocionais, mas também estruturais, com a ausência de transporte particular ou rede de apoio. A falta de suporte nesse momento delicado compromete a saúde física e emocional da mãe e do recém-nascido, podendo representar risco à vida ou à recuperação pós-parto.

A Constituição Federal estabelece como dever do Estado a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, da maternidade e da infância, conforme os artigos 6º e 196, que tratam do direito à saúde e da assistência aos que dela necessitam. Tais princípios devem orientar a atuação dos Municípios, sobretudo quando se trata de grupos em condição de vulnerabilidade social.

Cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal tem adotado, em decisões recentes, uma interpretação mais aberta quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar em projetos que, eventualmente, possam implicar em despesa ao Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA**

No julgamento do RE 878.911/RJ, a Corte entendeu que a simples ausência de indicação expressa da fonte de custeio não caracteriza, de forma automática, vício de inconstitucionalidade, especialmente quando a proposta visa à formulação de uma política pública ainda não estruturada pela administração municipal.

A proposição visa garantir, portanto, dignidade, acolhimento e cuidado às mulheres que acabaram de dar à luz, assegurando o transporte seguro e adequado a elas e seus filhos.

O transporte humanizado no momento da alta hospitalar não é um privilégio, mas uma política pública essencial e urgente para que os direitos das mulheres sejam efetivamente protegidos e respeitados.

Por fim, registro a apresentação de projeto de lei semelhante a este pela Vereadora Aava Santiago no município de Goiânia/GO, parlamentar comprometida com a defesa dos direitos das mulheres e da infância.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço significativo no cuidado à saúde materna e na promoção da justiça social em nossa cidade.

Sala de Sessões, em 11 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora